CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**, situada na Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, portador do RG sob o nº 934.278, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa Prestadoras de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária a serem desenvolvidos no Município de São João do Piauí – PI, pelo escritório **STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, sob nº 021/2015 e no CNPJ/MF nº 22.543.734/0001-50, estabelecida na Av. Raul Lopes, Ed. Poty Premier, sala 313, Teresina/ PI (Matriz) e Filial, Quadra 601, SGAN/Norte, Ed. Íon, sala 54, CEP: 70.830-010, Brasília/DF, neste ato representada por STAEL FREIRE, Advogada OAB/PI 12.036, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2023, e Inexigibilidade nº 004/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária à Secretaria Municipal de Finanças, visando o incremento da receita própria (ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA), Incremento e Recuperação das RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (IRRF, ITR, VAF- ICMS e acompanhamento do Índice de Repasse de ICMS, Controle de Gastos com Utilities – (Controle do Consumo dos prédios públicos com Água e Energia) . Colaborar com a Procuradoria Fiscal. Monitoramento e cobrança de créditos tributários em conjunto com a administração Tributária. Monitoramento do ISS de responsabilidade ou substituição tributária dos maiores contribuintes estabelecidos no município. AÇÕES DE TRANSAÇÃO, Elaboração da Lei de Transação Tributária, Inscrição de devedores nos órgãos de restrição de créditos, Ações Administrativas e judiciais quando necessárias. Treinamento do Pessoal do Setor Tributário.
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Serviços constante na Inexigibilidade nº 004/2023 e Processo Administrativo nº 0331/2023 com seus Anexos,

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:
2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido na proposta de serviços anexados no

Processo Administrativo nº 031/2023 e Inexigibilidade nº 004/2023, que é parte integrante do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

2.3 Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

2.3.1 Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos fiscais e auditores, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI.

2.4 Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

2.5 A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

2.6 A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

2.7 A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de São João da Fronteira/PI ou Capital do Estado do Piauí, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

2.8 A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

2.9 As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o aceno, ao final contrato.

2.10 Caberá à CONTRATANTE fornecer transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo a solicitações da CONTRATADA.

2.11 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - DA CONTRATADA:

3.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso li, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto

contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

3.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, há contratante ou a terceiros.

3.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

3.1.5 Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica nestes Termos de Referência.

3.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante previa e expressa autorização já CONTRATANTE.

3.1.7 Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado finai do objeto;

3.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições na Lei nº 8.666/93, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93; Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

3.1.9 Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

3.1.10 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

3.1.11 Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

3.1.12 Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir à CONTRATANTE a aferição dos resultados esperados.

Subcláusula Segunda - DA CONTRATANTE:

3.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93;

3.2.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

3.2.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

3.2.4 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;

3.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.2.7 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:
5.2 percentual de 15% (quinze por cento) ou seja R$ 0,15 (quinze centavos) a cada R$ 1,00 (um real) de resultado obtido e pelo efetivo ingresso dos recursos à conta específica do Município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. Nas ações administrativas e judiciais relativas aos tributos de competência própria ou transferências constitucionais, impetradas quando necessárias, o escritório será remunerado com o percentual de até 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da ação ou da vantagem financeira obtida pelo município, inclusive as decorrentes do incremento do VAF-ICMS, na sua proporcionalidade em comparação com o IPM do exercício imediatamente anterior ao incremento e após creditamento na Conta Específica do Município.
Subcláusula primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal. Subcláusula segunda - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências
6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para s devida correições. Nesse caso, o prazo para pagamento começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
6.5 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do

parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;
Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Estado de origem da CONTRATADA;
Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Município sede da CONTRATADA;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista
6.6. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.
6.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, lo todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:
Falta de apresentação do relatório dos serviços executados;
Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste contrato ou na legislação vigente; Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPERIORES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.
7.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2o, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.
8.1.2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
8.1.4 A fiscalização/ gestão da execução da prestação dos serviços estará a cargo da Gestão Tributaria, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, conforme orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, compelindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
d.1) de 0.3%. por dia de atraso até o limite de 10 dias
d.2) de 0.5% por dia de atraso a partir 1 do dia, até o correspondente 15 dias; e
d.3) de 1.0% por dia de atraso a partir do 16° dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindira o contrato.
Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correições necessárias, as suas expensas; e
e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.
Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, para garantir o fiel pagamento das multas. Reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o 5o dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÀO DA PROPOSTA E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022 E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado Proposta de Serviços constante na Inexigibilidade **nº 004/2023**, e Processo Administrativo **nº 031/2023,** com seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

FPM: PROGRAMA: 04.122.0005.2040.0000. ELEMENTO: 3.3.90.39. FONTE: 500. PROGRAMA: 04.123.0009.2081.0000. ELEMENTO: 3.3.90.39. FONTE: 750.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e Procedimento Administrativo nº 031/2023, nos termos do Artigo 60, da lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (PI), 17 DE MAIO, 2023.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Contratante

STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:22543734000150
Assinado de forma digital por STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:22543734000150
Dados: 2023.05.17 10:36:32 -03'00'

STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
STAEL FREIRE
Advogada OAB/PI 12.036
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____